

EDITAL
**Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 01/2026 (compras.gov 90001/2026)
SRP/Rito Pregão**
PREÂMBULO

Processo n.º	21369/2025
Fundamento Legal:	<u>Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019</u> e <u>Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, Termo de Cooperação Técnica 04/2025</u> e demais legislações pertinentes.
Finalidade:	Registro de Preços para locação e gerenciamento de veículos automotores, blindados e não blindados para atender as atividades da Maricá Global Invest - MGI
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM
Regime de Execução:	INDIRETA
Data:	05/02/2026
Horário:	10h
Local de Realização:	https://www.gov.br/compras/pt-br

A Maricá Global Invest Ltda. – MGI (UASG: 933.569), por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 33, de 18 de dezembro de 2025, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 21369/2025.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para locação e gerenciamento de veículos automotores, blindados e não blindados para atender as atividades da Maricá Global Invest - MGI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) no endereço eletrônico

<https://www.gov.br/compras/pt-br>, poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço

<https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da MGI durante sua vigência, conforme item 16 do Termo de Referência.

1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura e prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**.

Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 04.122.0137, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.500, 1.501 e 1.704**.

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas>, Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, à MGI o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE PARA ITENS 1 E 2 E MENOR PREÇO POR ITEM PARA O ITEM 3.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **05 de fevereiro de 2026, às 10h** (horário local) será aberta a sessão eletrônica onde as empresas interessadas farão seus lances de preços.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, por meio da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR. Todos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

4.5.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da poderá ser obtido no site da CODEMAR no endereço: <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.6. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no compras.gov.br.

4.6.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.8. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.9. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que

cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da MGI.

4.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

4.11. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela MGI a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da MGI;
- b) suspensa pela MGI;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da MGI;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da MGI;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da MGI.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da MGI;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da MGI.

4.11.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.11:

4.11.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.11.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da MGI;
- b) Empregado da MGI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a MGI esteja vinculada.

4.11.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva MGI há menos de **6 (seis) meses**.

4.12. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.13. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas

da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

5.11.1. Será desconsiderado o lance que não atinja a redução numérica de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. Classificadas as Propostas de Preço Eletrônicas, o Agente de Licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio

do sistema eletrônico.

5.13.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.14. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.15. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.16. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a Proposta de Preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate fícto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.20.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **10% (dez por cento)**, o Agente de Licitações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20.2. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.24. No caso de desconexão o Agente de Licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por

tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas 24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.27. O Agente de Licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
5.28. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

5.31. O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.33. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.35. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.35.1. Caso ocorra o empate ficto de Preço da Proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.35.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.35.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.35.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será obedecida a ordem de classificação;

5.35.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte;

5.35.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.36. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.37 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.38. Quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.39. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016.

5.40. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.41. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.41.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

5.42. Após análise da Proposta de Preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos

requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.43. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet por meio dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.44. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.45. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.46. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.47. A MGI somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo compras.gov.br nessa fase.

5.48. É facultada ao Agente de Licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma do item 5 deste Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de Regularidade Relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outros setores e processos da MGI por correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I DO EDITAL, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da MGI.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I DESTE EDITAL**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.6. O Agente de Licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá,

caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **MGI** ou inexequível;

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços;

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O Agente de Licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a habilitação e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **MGI**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.09. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.09.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.09.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela **MGI** e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como:

a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente

licitação;

b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

8.11. O Agente de Licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.13. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.15. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou por meio do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até às **23:59h**.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta por meio da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A MGI responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a MGI a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do compras.gov.br em campo próprio.

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

9.6. É assegurada, às licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da MGI.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

Nota Explicativa: Utilizar a redação abaixo em caso de prestação de serviço SEM mão de obra:

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a MGI, em caso de cometimento de infrações. conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a MGI e, será descredenciado no Registro Cadastral da MGI, pelo

prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a MGI deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA MGI E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;

b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a MGI;

c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela MGI.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Concluídos os trabalhos do Agente de Licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da MGI, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela MGI, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Minuta de Contrato, quando couber.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela MGI, responderá por perdas e danos que vier a causar MGI e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis** contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. A Ata a ser firmada entre a MGI e a vencedora do certame terá validade **de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

15.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.7. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do Fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

15.9. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela MGI por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11. A existência de preços registrados não obriga a MGI a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da MGI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.14. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.14.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

15.14.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

15.14.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.15. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.16. Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.17. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.18. Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.19. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a MGI poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.20. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal n.º 937, de 18 de novembro de 2022.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da MGI os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC'S -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO'S e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 17.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 17.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.
- 17.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- 17.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela MGI, para representá-lo na execução do contrato.
- 17.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a MGI e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.
- 17.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a MGI deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da MGI quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.
- 17.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela MGI do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de

procuração que contenha as informações equivalentes à MGI, no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço/material extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da MGI, mediante termo aditivo aprovado pelo Diretoria Jurídica, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela MGI.

18.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.4. É facultado ao Agente de Licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.6. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a odemarresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados.

18.8. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a MGI, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

18.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à MGI ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

18.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.11. A MGI reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *“sine die”* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

18.12. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da MGI, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

18.13. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

Maricá, 13 de janeiro de 2026.

ANGELO DUTRA
Diretor de Administração

ANEXOS

- I – Carta Proposta de Preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- IV– Minuta de Contrato;**

ANEXO I DO EDITAL
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 90001/2026 MGI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
SUV MÉDIO BLINDADO					
01	1. Veículo tipo SUV médio, zero quilômetro, com blindagem nível III-A, conforme norma NIJ 0108.01, ou equivalente reconhecida. Ano de fabricação e modelo: mínimo ano/modelo do exercício vigente ou posterior. 2. Motorização e Desempenho Potência mínima: 150 cv (cavalos-vapor). Tipo de combustível: flex (gasolina e	07			

	<p>álcool).</p> <p>Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas ou sistema CVT.</p> <p>Direção: elétrica ou hidráulica.</p> <p>Tração: conforme original de fábrica (4x2, 4x4, AWD, etc).</p> <p>3. Capacidade</p> <p>Capacidade de passageiros: 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.</p> <p>Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros.</p> <p>Capacidade mínima do porta-malas: 400 litros, com os 5 assentos em uso.</p> <p>Capacidade de carga compatível com blindagem, sem prejuízo da performance do veículo.</p> <p>4. Dimensões Mínimas</p> <p>Comprimento: mínimo 4.400 mm.</p> <p>Largura: mínimo 1.800 mm.</p> <p>Entre-eixos: mínimo 2.600 mm.</p> <p>Altura: máxima de 1.800 mm (para</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>compatibilidade com garagens cobertas).</p> <p>6. Itens de Segurança e Conforto (mínimos obrigatórios)</p> <p>Ar-condicionado.</p> <p>Sistema de som completo, com: Rádio AM/FM, Entrada USB, Conectividade Bluetooth, Espelhamento de celular via Android Auto e Apple CarPlay.</p> <p>Antena e alto-falantes.</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas.</p> <p>Retrovisores externos elétricos com ajuste interno.</p> <p>Travas elétricas das portas.</p> <p>Computador de bordo.</p> <p>Alarme antifurto.</p> <p>Apoios de cabeça em todos os assentos.</p> <p>Faróis de neblina.</p> <p>Chapa protetora do motor e cárter.</p>			
--	---	--	--	--

	<p>Jogo de tapetes internos.</p> <p>Rodas de liga leve ou alumínio.</p> <p>Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente (ex: extintor, triângulo, estepe, chave de rodas, macaco, etc).</p> <p>7. Outros Requisitos</p> <p>O veículo deverá estar regularizado junto aos órgãos de trânsito, com documentação em dia.</p> <p>Veículo entregue com manual do proprietário, chave reserva e com revisões preventivas realizadas conforme recomendação da montadora.</p> <p>Emplacamento padrão nacional (sem identificação de órgãos oficiais).</p> <p>A manutenção corretiva e preventiva durante o período de locação será de responsabilidade da contratada.</p> <p>O veículo deve possuir assistência 24h, incluindo reboque, pane seca, troca de pneu, chaveiro e carro reserva, caso necessário.</p>			
--	--	--	--	--

8. Modelo Compatível (Referencial, não limitativo) <p>Para fins de compatibilidade de referência, considera-se compatível qualquer veículo SUV médio que atenda a todas as especificações acima, sendo tecnicamente equivalente ou superior aos modelos: Jeep Compass 2.0 Flex ou Diesel; Toyota Corolla Cross 2.0 Flex;</p> <p>9. Blindagem</p> <p>9.1 Normas e Certificações</p> <p>Blindagem automotiva de acordo com a norma NIJ Standard 0108.01 (Nível III-A), reconhecida internacionalmente.</p> <p>Atendimento às normas da ABNT NBR 15000 (segurança balística) e NBR 16200 (vidros blindados automotivos).</p> <p>Certificação emitida por laboratório acreditado, com testes balísticos de conformidade.</p> <p>9.2 Proteção Balística</p> <p>Resistência a projéteis de armas curtas de alto poder, incluindo: .44 Magnum SJHP (240 gr) – até 436 m/s; .357 Magnum JSP (158 gr) – até 448 m/s; 9 mm FMJ (124 gr) – até</p>				
---	--	--	--	--

	<p>436 m/s e armas de menor calibre (.22, .32, .38, .380, .40 S&W, .45 ACP, entre outros.).</p> <p>9.3 Componentes</p> <p>Vidros blindados: 18 a 21 mm, com transparência mínima de 75%, antirrisco e proteção UV.</p> <p>Estrutura opaca: proteção integral em portas, colunas, teto, laterais, anteparo corta-fogo e tampa traseira, com sobreposição de mantas balísticas.</p> <p>Acabamento interno: mantidas características originais, sem prejuízo de airbags e demais sistemas de segurança.</p> <p>9.4 Peso e Estrutura</p> <p>Acréscimo de aproximadamente 160 a 220 kg, com preservação de estabilidade, suspensão e freios ajustados para o peso adicional.</p> <p>9.5 Requisitos Adicionais</p> <p>Certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro.</p> <p>Modelo de Referência: Caoa Chery Tiggo 7 Pro, Jeep Compass, Volkswagen Taos Highline, Chevrolet</p>				
--	--	--	--	--	--

	Equinox ou similar.				
SUV MÉDIO					
02	<p>1. Veículo tipo SUV médio, zero quilômetro.</p> <p>Ano de fabricação e modelo: mínimo ano/modelo do exercício vigente ou posterior.</p> <p>2. Motorização e Desempenho</p> <p>Potência mínima: 150 cv (cavalo-vapor).</p> <p>Tipo de combustível: flex (gasolina e álcool).</p> <p>Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas ou sistema CVT.</p> <p>Direção: elétrica ou hidráulica.</p> <p>Tração: conforme original de fábrica (4x2, 4x4, AWD, etc).</p> <p>3. Capacidade</p> <p>Capacidade de passageiros: 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.</p>	07			

<p>Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros.</p> <p>Capacidade mínima do porta-malas: 400 litros, com os 5 assentos em uso.</p> <p>Capacidade de carga compatível com blindagem, sem prejuízo da performance do veículo.</p> <p>4. Dimensões Mínimas</p> <p>Comprimento: mínimo 4.400 mm.</p> <p>Largura: mínimo 1.800 mm.</p> <p>Entre-eixos: mínimo 2.600 mm.</p> <p>Altura: máxima de 1.800 mm (para compatibilidade com garagens cobertas).</p> <p>6. Itens de Segurança e Conforto (mínimos obrigatórios)</p> <p>Ar-condicionado.</p> <p>Sistema de som completo, com: Rádio AM/FM, Entrada USB, Conectividade Bluetooth, Espelhamento de celular via Android Auto e Apple CarPlay.</p> <p>Antena e alto-falantes.</p>				
--	--	--	--	--

	<p>Vidros elétricos nas quatro portas.</p> <p>Retrovisores externos elétricos com ajuste interno.</p> <p>Travas elétricas das portas.</p> <p>Computador de bordo.</p> <p>Alarme antifurto.</p> <p>Apoios de cabeça em todos os assentos.</p> <p>Faróis de neblina.</p> <p>Chapa protetora do motor e cárter.</p> <p>Jogo de tapetes internos.</p> <p>Rodas de liga leve ou alumínio.</p> <p>Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente (ex: extintor, triângulo, estepe, chave de rodas, macaco, etc).</p> <p>7. Outros Requisitos</p> <p>O veículo deverá estar regularizado junto aos órgãos de trânsito, com documentação em dia.</p> <p>Veículo entregue com manual do</p>			
--	--	--	--	--

<p>proprietário, chave reserva e com revisões preventivas realizadas conforme recomendação da montadora.</p> <p>Emplacamento padrão nacional (sem identificação de órgãos oficiais).</p> <p>A manutenção corretiva e preventiva durante o período de locação será de responsabilidade da contratada.</p> <p>O veículo deve possuir assistência 24h, incluindo reboque, pane seca, troca de pneu, chaveiro e carro reserva, caso necessário.</p> <p>8. Modelo Compatível (Referencial, não limitativo)</p> <p>Para fins de compatibilidade de referência, considera-se compatível qualquer veículo SUV médio que atenda a todas as especificações acima, sendo tecnicamente equivalente ou superior aos modelos: Jeep Compass 2.0 Flex ou Diesel; Toyota Corolla Cross 2.0 Flex.</p>				
VALOR TOTAL DO LOTE				

Descrição Unitária					
ITEM 1	SUV COMPACTO/SPORT	QTD	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
03	<p>Veículo novo, sem uso ou com quilometragem inferior a 5.000km.</p> <p>1. Motorização / Desempenho</p> <p>Motor: 1.0 litro, turbo, 3 cilindros, flex (álcool/gasolina) ou 1.5 aspirado;</p> <p>Potência: 125 cv</p> <p>Torque: no mínimo 20</p> <p>Transmissão automática, pelo menos 6 marchas ou equivalente eletrônico (ex: CVT ou dupla-embreagem).</p> <p>Tração dianteira</p> <p>2. Suspensão, Direção e Freios</p> <p>Suspensão dianteira: independente com molas helicoidais.</p> <p>Suspensão traseira: eixo de torção com molas helicoidais.</p> <p>Direção: hidráulica ou eletro assistida (elétrica)</p>	07			

	<p>Freios: A disco ventilado ou tipo tambor, com ABS</p> <p>3. Dimensões e Capacidades</p> <p>Nº de ocupantes: 5 pessoas.</p> <p>Porta-malas mínimo: ~ 350 litros.</p> <p>4. Equipamentos de Série / Segurança / Conforto</p> <p>Ao menos airbags frontais e laterais;</p> <p>Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes.</p> <p>Controle de estabilidade e controle de tração.</p> <p>Sistema multimídia com tela;</p> <p>Vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores externos com ajuste elétrico, ar condicionado digital.</p> <p>5. Itens desejáveis</p> <p>Rodas de liga leve aro 16 ou superior; pneus de perfil intermediário.</p> <p>Faróis de LED diurnos e repetidores de setas laterais.</p> <p>Sensores de estacionamento com</p>			
--	---	--	--	--

	câmera de ré. Modelo de referência: Honda HR-V, Jeep Renegade, Renault Kardian, Volkswagen Nivus, Fiat Pulse, Chevrolet Tracker 1.0 Turbo AT.				
--	--	--	--	--	--

Validade da Proposta: 120 dias

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Maricá Global Invest S.A – MGI, realizará processo de licitação pelo **Sistema de Registro de Preços** para locação e gerenciamento de veículos automotores, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. *Constitui objeto deste processo administrativo a locação e gerenciamento, através da modalidade Pregão, de veículos automotores, blindados e não blindados para atender as atividades da Maricá Global Invest - MGI, para adequação normativa e promoção da segurança operacional.*

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	QTD
SUV MÉDIO BLINDADO		
01	1. Veículo tipo SUV médio, zero quilômetro, com blindagem nível III-A, conforme norma NIJ 0108.01, ou equivalente reconhecida. Ano de fabricação e modelo: mínimo ano/modelo do exercício vigente ou posterior.	07

	<p>2. Motorização e Desempenho</p> <p>Potência mínima: 150 cv (cavalos-vapor).</p> <p>Tipo de combustível: flex (gasolina e álcool).</p> <p>Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas ou sistema CVT.</p> <p>Direção: elétrica ou hidráulica.</p> <p>Tração: conforme original de fábrica (4x2, 4x4, AWD, etc).</p> <p>3. Capacidade</p> <p>Capacidade de passageiros: 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.</p> <p>Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros.</p> <p>Capacidade mínima do porta-malas: 400 litros, com os 5 assentos em uso.</p> <p>Capacidade de carga compatível com blindagem, sem prejuízo da performance do veículo.</p> <p>4. Dimensões Mínimas</p> <p>Comprimento: mínimo 4.400 mm.</p> <p>Largura: mínimo 1.800 mm.</p> <p>Entre-eixos: mínimo 2.600 mm.</p>	
--	--	--

	<p>Altura: máxima de 1.800 mm (para compatibilidade com garagens cobertas).</p> <p>6. Itens de Segurança e Conforto (mínimos obrigatórios)</p> <p>Ar-condicionado.</p> <p>Sistema de som completo, com: Rádio AM/FM, Entrada USB, Conectividade Bluetooth, Espelhamento de celular via Android Auto e Apple CarPlay.</p> <p>Antena e alto-falantes.</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas.</p> <p>Retrovisores externos elétricos com ajuste interno.</p> <p>Travas elétricas das portas.</p> <p>Computador de bordo.</p> <p>Alarme antifurto.</p> <p>Apoios de cabeça em todos os assentos.</p> <p>Faróis de neblina.</p> <p>Chapa protetora do motor e cárter.</p> <p>Jogo de tapetes internos.</p> <p>Rodas de liga leve ou alumínio.</p> <p>Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela</p>	
--	--	--

	<p>legislação vigente (ex: extintor, triângulo, estepe, chave de rodas, macaco, etc).</p> <p>7. Outros Requisitos</p> <p>O veículo deverá estar regularizado junto aos órgãos de trânsito, com documentação em dia.</p> <p>Veículo entregue com manual do proprietário, chave reserva e com revisões preventivas realizadas conforme recomendação da montadora.</p> <p>Emplacamento padrão nacional (sem identificação de órgãos oficiais).</p> <p>A manutenção corretiva e preventiva durante o período de locação será de responsabilidade da contratada.</p> <p>O veículo deve possuir assistência 24h, incluindo reboque, pane seca, troca de pneu, chaveiro e carro reserva, caso necessário.</p> <p>8. Modelo Compatível (Referencial, não limitativo)</p> <p>Para fins de compatibilidade de referência, considera-se compatível qualquer veículo SUV médio que atenda a todas as especificações acima, sendo tecnicamente equivalente ou superior aos modelos: Jeep Compass 2.0 Flex ou Diesel; Toyota Corolla Cross 2.0 Flex;</p> <p>9. Blindagem</p> <p>9.1 Normas e Certificações</p> <p>Blindagem automotiva de acordo com a norma NIJ</p>	
--	--	--

	<p>Standard 0108.01 (Nível III-A), reconhecida internacionalmente.</p> <p>Atendimento às normas da ABNT NBR 15000 (segurança balística) e NBR 16200 (vidros blindados automotivos). Certificação emitida por laboratório acreditado, com testes balísticos de conformidade.</p> <p>9.2 Proteção Balística</p> <p>Resistência a projéteis de armas curtas de alto poder, incluindo: .44 Magnum SJHP (240 gr) – até 436 m/s; .357 Magnum JSP (158 gr) – até 448 m/s; 9 mm FMJ (124 gr) – até 436 m/s e armas de menor calibre (.22, .32, .38, .380, .40 S&W, .45 ACP, entre outros.).</p> <p>9.3 Componentes</p> <p>Vidros blindados: 18 a 21 mm, com transparência mínima de 75%, antirrisco e proteção UV.</p> <p>Estrutura opaca: proteção integral em portas, colunas, teto, laterais, anteparo corta-fogo e tampa traseira, com sobreposição de mantas balísticas.</p> <p>Acabamento interno: mantidas características originais, sem prejuízo de airbags e demais sistemas de segurança.</p> <p>9.4 Peso e Estrutura</p> <p>Acréscimo de aproximadamente 160 a 220 kg, com preservação de estabilidade, suspensão e freios ajustados para o peso adicional.</p> <p>9.5 Requisitos Adicionais</p> <p>Certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro.</p>	
--	--	--

	<p>Modelo de Referência: Caoa Chery Tiggo 7 Pro, Jeep Compass, Volkswagen Taos Highline, Chevrolet Equinox ou similar.</p>	
SUV MÉDIO		
02	<p>1. Veículo tipo SUV médio, zero quilômetro.</p> <p>Ano de fabricação e modelo: mínimo ano/modelo do exercício vigente ou posterior.</p> <p>2. Motorização e Desempenho</p> <p>Potência mínima: 150 cv (cavalos-vapor).</p> <p>Tipo de combustível: flex (gasolina e álcool).</p> <p>Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas ou sistema CVT.</p> <p>Direção: elétrica ou hidráulica.</p> <p>Tração: conforme original de fábrica (4x2, 4x4, AWD, etc).</p> <p>3. Capacidade</p> <p>Capacidade de passageiros: 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.</p> <p>Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros.</p> <p>Capacidade mínima do porta-malas: 400 litros, com os 5 assentos em uso.</p>	07

	<p>Capacidade de carga compatível com blindagem, sem prejuízo da performance do veículo.</p> <p>4. Dimensões Mínimas</p> <p>Comprimento: mínimo 4.400 mm.</p> <p>Largura: mínimo 1.800 mm.</p> <p>Entre-eixos: mínimo 2.600 mm.</p> <p>Altura: máxima de 1.800 mm (para compatibilidade com garagens cobertas).</p> <p>6. Itens de Segurança e Conforto (mínimos obrigatórios)</p> <p>Ar-condicionado.</p> <p>Sistema de som completo, com: Rádio AM/FM, Entrada USB, Conectividade Bluetooth, Espelhamento de celular via Android Auto e Apple CarPlay.</p> <p>Antena e alto-falantes.</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas.</p> <p>Retrovisores externos elétricos com ajuste interno.</p> <p>Travas elétricas das portas.</p> <p>Computador de bordo.</p> <p>Alarme antifurto.</p>	
--	--	--

	<p>Apoios de cabeça em todos os assentos.</p> <p>Faróis de neblina.</p> <p>Chapa protetora do motor e cárter.</p> <p>Jogo de tapetes internos.</p> <p>Rodas de liga leve ou alumínio.</p> <p>Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente (ex: extintor, triângulo, estepe, chave de rodas, macaco, etc).</p> <p>7. Outros Requisitos</p> <p>O veículo deverá estar regularizado junto aos órgãos de trânsito, com documentação em dia.</p> <p>Veículo entregue com manual do proprietário, chave reserva e com revisões preventivas realizadas conforme recomendação da montadora.</p> <p>Emplacamento padrão nacional (sem identificação de órgãos oficiais).</p> <p>A manutenção corretiva e preventiva durante o período de locação será de responsabilidade da contratada.</p> <p>O veículo deve possuir assistência 24h, incluindo reboque, pane seca, troca de pneu, chaveiro e carro reserva, caso necessário.</p>	
--	--	--

	<p>8. Modelo Compatível (Referencial, não limitativo)</p> <p>Para fins de compatibilidade de referência, considera-se compatível qualquer veículo SUV médio que atenda a todas as especificações acima, sendo tecnicamente equivalente ou superior aos modelos: Jeep Compass 2.0 Flex ou Diesel; Toyota Corolla Cross 2.0 Flex.</p>	
 DESCRIÇÃO UNITÁRIA		
ITEM 1	SUV COMPACTO/SPORT	QTD
03	<p>Veículo novo, sem uso ou com quilometragem inferior a 5.000km.</p> <p>1. Motorização / Desempenho</p> <p>Motor: 1.0 litro, turbo, 3 cilindros, flex (álcool/gasolina) ou 1.5 aspirado;</p> <p>Potência: 125 cv</p> <p>Torque: no mínimo 20</p> <p>Transmissão automática, pelo menos 6 marchas ou equivalente eletrônico (ex: CVT ou dupla-embreagem).</p> <p>Tração dianteira</p> <p>2. Suspensão, Direção e Freios</p> <p>Suspensão dianteira: independente com molas helicoidais.</p>	07

	<p>Suspensão traseira: eixo de torção com molas helicoidais.</p> <p>Direção: hidráulica ou eletro assistida (elétrica)</p> <p>Freios: A disco ventilado ou tipo tambor, com ABS</p> <p>3. Dimensões e Capacidades</p> <p>Nº de ocupantes: 5 pessoas.</p> <p>Porta-malas mínimo: ~ 350 litros.</p> <p>4. Equipamentos de Série / Segurança / Conforto</p> <p>Ao menos airbags frontais e laterais;</p> <p>Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes.</p> <p>Controle de estabilidade e controle de tração.</p> <p>Sistema multimídia com tela;</p> <p>Vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores externos com ajuste elétrico, ar condicionado digital.</p> <p>5. Itens desejáveis</p> <p>Rodas de liga leve aro 16 ou superior; pneus de perfil intermediário.</p> <p>Faróis de LED diurnos e repetidores de setas laterais.</p> <p>Sensores de estacionamento com câmera de ré.</p> <p>Modelo de referência: Honda HR-V, Jeep Renegade, Renault Kardian, Volkswagen Nivus, Fiat</p>	
--	--	--

	Pulse, Chevrolet Tracker 1.0 Turbo AT.	
--	--	--

2.3. LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.3. ENTREGA DO OBJETO

2.3.1. O local de entrega será na MARICÁ GLOBAL INVEST S.A – MGI, situada na Rua Álvares de Castro, 310, Araçatiba, Maricá - RJ, CNPJ nº 62.603.798/0001-13.

2.3.2. Após assinatura do Contrato, a empresa deverá disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos.

2.3.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis das 08:00 às 17:00hs, devendo a empresa agendar com o setor administrativo da MGI, através do email: maricaglobaladm@gmail.com, informando o dia e o horário da entrega.

2.3.4. A Contratada deverá elaborar relatório mensal de execução parcial (recebimento provisório), a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, mensalmente, à MGI, em 1 (uma) via física, impressa e em formato digital (no que couber), que deverá conter um relatório de execução das atividades com comprovantes.

2.3.5. O prazo do recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis, contados da execução do contrato.

2.3.6. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.3.7. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

2.3.8. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos estão incluídos no valor total apresentado; a data de emissão da proposta; a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias corridos; os dados bancários da empresa; as garantias ofertadas; a descrição detalhada dos itens ofertados

(incluindo marca, modelo, especificações técnicas, prazo de entrega e condições de fornecimento), bem como as demais condições previstas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA OPORTUNIDADE

3.1.1. A MGI, empresa pública municipal responsável pela gestão de projetos e investimentos estratégicos, não dispõe de frota própria nem infraestrutura logística para atender aos deslocamentos necessários às suas atividades institucionais, que incluem vistorias técnicas, acompanhamento de obras e empreendimentos, reuniões externas, diligências administrativas e deslocamentos em áreas de difícil acesso e vulnerabilidade social.

3.1.2. O uso de veículos blindados justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física de dirigentes, servidores e documentos sensíveis, considerando as particularidades do município de Maricá e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que exigem reforço na segurança institucional.

3.1.3. A opção pela locação é mais vantajosa do que a aquisição da frota, pois evita imobilização de capital e custos elevados com aquisição, manutenção, seguros, licenciamento e depreciação acelerada, o que, foi devidamente apurado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. O Registro de Preços é a modalidade mais apropriada, conforme art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, pois a demanda é variável e eventual, permitindo a contratação apenas dos serviços efetivamente necessários, sem comprometimento do orçamento público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e proporcionalidade.

3.1.5. Dessa forma, o comodato atende ao interesse público por permitir o uso de equipamentos modernos e eficientes, sem comprometimento do patrimônio nem necessidade de empenho de recursos para aquisição, sendo compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial quanto à busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração. Assim, a presente contratação, objetiva à melhoria das condições de trabalho e atendimento, sem ônus de aquisição para esta entidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1. Considerando que foi apurada uma estimativa anual de elevado vulto e, ainda, por tratar-se de procedimento cujo objeto é a prestação de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, deve ser adotada a modalidade de licitação prevista no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

4.1.2. A fundamentação legal e adequação aos instrumentos de planejamento são:

- a) Decreto Municipal nº 78/2025 — Procedimentos para contratação no município de Maricá;
- b) Planejamento Estratégico da MGI: 2025-2030;
- c) PPA

4.1.3. LICITATÓRIO ABERTO NA FORMA ELETRÔNICA.

4.1.4. Conforme disposto no art. 32, IV da Lei 13.303/2016 e art. 3º, IV do Decreto Municipal 937/22.

4.1.3. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

4.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE e MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.3. REGIME DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO

4.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada sob o regime de execução indireta, na Lei nº 13.303/2016.

4.3.2. Forma de entrega/fornecimento: Considerando que será utilizada a sistemática de registro de preços, as condições de entrega serão delineadas no instrumento contratual.

4.3.3. Salienta-se, por oportuno, que todas as entregas serão realizadas dentro dos limites territoriais do município de Maricá.

4.3.4. A modalidade de licitação adotada será PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, que trata das regras de licitação para empresas estatais, será exigida dos licitantes a comprovação de qualificação técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade do objeto, bem como de regularidade perante os órgãos reguladores. Nesse contexto, elencam-se os seguintes requisitos mínimos: a) pelo menos 1 (hum) Atestado de capacidade técnica, emitido por entes da Administração Pública ou por empresas privadas, que comprove a execução do objeto pretendido, em escopo, complexidade e volume compatíveis com a locação de veículos automotores — incluindo, no caso do Lote 1, unidades blindadas nível III-A —, em condições semelhantes às especificadas neste Termo de Referência.

Os atestados poderão ser cumulativos, admitindo-se que o conjunto de documentos apresentados pelo licitante comprove integralmente a execução mínima exigida, desde que todos estejam devidamente assinados por representantes legais das entidades contratantes e contenham, de forma clara, a identificação do contratante, a descrição do objeto prestado, o período de execução e a manifestação quanto à adimplência contratual, servindo como comprovação de experiência prática e aptidão operacional.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 71, da Lei Federal 13.303/16, desde que mantido o interesse da Companhia é assegurado a manutenção da economicidade.

6.1.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.3. A contratação em voga possui baixa complexidade e risco, não sendo necessário estabelecer meios de garantir a prestação de serviços pela futura contratada. Além disso, a não exigência da garantia simplifica a contratação e proporciona a economicidade do objeto

6.2. PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

6.2.1. Após assinatura do Contrato, a empresa deverá disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos.

6.2.2. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência,

sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. O prazo de **recebimento provisório** será de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. O prazo de **recebimento definitivo** será de 05 (cinco) dias úteis, contados do último recebimento provisório.

6.3.3. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega, verificação da conformidade com as especificações e emitido o Termo de Aceite.

6.3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompleto ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.3.5. Uma vez entregue os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

6.3.6. Os produtos serão inteiramente recusados pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Conforme amplamente delineado neste Estudo, a Marica Global Invest encontra-se em processo de implementação, de modo que, faz-se necessária mobilização para sua estruturação.

7.2. Em razão disso, não há histórico de contratações anteriores, o que inviabiliza o exame prévio. Nada obstante, para fins de Registro de Preços, estima-se o quantitativo de 07 (sete) veículos padrão SUV MÉDIO, em razão de constar na estrutura da entidade seis diretorias, quais sejam: Diretoria Presidencial, Diretoria Financeira, Diretoria Jurídica, Diretoria Administrativa, Diretoria de Investimentos, Diretoria de Controle Interno e Compliance. O veículo excedente objetiva assegurar eventual extensão da empresa.

7.3. Balizou-se, portanto, seis veículos padrão SUV médio, sendo um para o atendimento de cada Diretoria. Utilizou-se o mesmo padrão para balizamento dos veículos blindados. É de se destacar, nesse sentido, que no momento da efetiva contratação averiguar-se-á a necessidade de locação de veículos comuns ou blindados à cada Diretoria.

7.4. Por seu turno, os veículos SUV COMPACTO/SPORT, objetivam o atendimento das demandas das Assessorias Especiais e Chefia de Gabinete da Presidência. Considerando tratar-se de 6 (seis) assessorias e uma Chefia de Gabinete, estima-se a utilização de 7 (sete) veículos.

7.5. Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos apresentados são meramente estimativos. A memória de cálculo definitiva será elaborada no momento da contratação.

8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

8.3. No caso de reajuste dos valores, será aplicado o índice de IPCA acumulado no período, a requerimento da Fomentada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Fica estipulado que o marco inicial para reajustamento será do ato de formulação das propostas.

9. DO MODO DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o Parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela MGI, que deverá atestar a referida nota fiscal.

9.1.2. O pagamento deverá ser realizado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada.

9.1.3. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Maricá Global Invest S.A

CNPJ: 62.603.798/0001-13

Endereço: Rua Álvares de Castro, 310, Araçatiba, Maricá - RJ

9.1.4. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no Cronograma Físico-Financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e aos seguintes endereços eletrônicos: financeiro.maricaglobalinvest@gmail.com

9.1.5. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

9.1.6. A Diretoria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

9.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

9.2. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

9.2.1. As despesas decorrentes do presente termo de referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 Os pagamentos serão feitos conforme as quantidades dos itens solicitados e entregues, por meio de processo de uso da futura Ata de Registro de Preços.

11. GARANTIA

11.1. Considerando o disposto no Art. 70, §1º da Lei Federal nº13.303/16 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria/Unidade REQUISITANTE, não será exigida garantia para o objeto contratual.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à MGI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

12.1.6. A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.21. Manter os veículos com a documentação em dia, devendo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do último ano exigível pelas autoridades de trânsito ser entregue ao CONTRATANTE juntamente com os mesmos e ser atualizado posteriormente quando necessário. Além disso, os veículos devem ser preservados em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

12.1.22. Garantir a manutenção do equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento a CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através de e-mail ou telefone, por meio do

qual a CONTRATADA, prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de qualidade.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. São obrigações da MGI:

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

12.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.2.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.2.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.2.11. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.2.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas

após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONSÓRCIO

15.1. Fica expressamente vedada a participação de consórcios.

16. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/16

16.2. O quantitativo máximo permitido de itens por órgão ou entidade não excederá o percentual de 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 31 do Decreto Municipal 937/22, alterado pelo Decreto Municipal 1340/24.

16.3. Os preços unitários do LICITANTE vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.

17.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

17.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

17.4. Compete especificamente à Fiscalização:

17.5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a entrega dos produtos.

17.6. O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7. O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.8. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

17.9. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

17.10. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

17.11. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos produtos que porventura venham a ser entregues, bem como as alterações de prazo e do cronograma, quando existir.

17.12. Notificar e indicar a aplicação de penalidades à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e/ou no CONTRATO, por meio de imediata e formal ciência ao gestor do CONTRATO ou à autoridade competente.

17.13. Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

17.14. A ausência ou omissão na fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não eximindo de suas responsabilidades previstas no CONTRATO e tampouco de sanções em caso de descumprimento contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a MGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

18.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a MGI, em virtude de atos ilícitos praticados

18.4. Ficará impedida de contratar com a MGI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Contrato ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

18.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este CONTRATO:

18.5.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 6 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do CONTRATO.

18.5.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

18.5.3. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à MGI, decorrente dos atrasos.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente.

19.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O não cumprimento das especificações do objeto constante deste termo de referência e do contrato;

19.2.3. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.4. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

19.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a MGI a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

19.2.6. Paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à MGI;

19.2.7. A subcontratação, ainda que parcial, dos objetos do contrato;

19.2.8. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

19.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

19.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

20. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CODEMAR E MGI

20.1. Em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR e a MARICÁ GLOBAL INVEST – MGI, fica estabelecido que a Diretoria de Governança em Licitações e Contratações da CODEMAR prestará apoio às atividades que compõem a fase interna dos processos licitatórios de competência da MGI. Esse apoio inclui a análise, elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios (editais e anexos), bem como a condução da fase externa dos certames, sempre preservadas as competências legais e as responsabilidades decisórias próprias da MGI.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.

21.2. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1. São anexos do presente termo de referência os seguintes documentos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCOS;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.

Maricá, 02 de dezembro de 2025.

Wilmon Gonçalves Torres Júnior

Diretoria de Administração

Matrícula nº 8.000.010

Aaprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

Ângelo Dutra
Diretor de Administração
Matrícula nº 8.000.002

ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
1	Atraso no pagamento do serviço	Ausência de fiscalização do contrato; problemas no fluxo de caixa da MGI.	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		X
2	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analizar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.		X
3	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos.	X	X

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	$\geq 15 \leq 25$
3	risco elevado	$\geq 8 \leq 12$
2	risco moderado	$\geq 5 \leq 6$
1	risco baixo	$\geq 1 \leq 4$

1. EIXO DE IMPACTO

- Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. EIXO DE PROBABILIDADE

- Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

2.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- Outras informações relevantes.

2.2. Após a notificação, a MGI decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a MGI poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

2.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.

2.4. O reconhecimento pela MGI dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

2.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

2.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

2.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Maricá, 02 de dezembro de 2025.

Responsável Técnico:

**Wilmon Gonçalves Torres Júnior
Assessor Especial - Matrícula 8.000.010**

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Angelo Dutra
Diretor de Administração

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM BLINDAGEM AUTOMOTIVA

(em papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx/xxxx-xx], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que, caso seja vencedora do certame/licitação nº [indicar número], compromete-se a disponibilizar veículo(s) com blindagem automotiva de acordo com os parâmetros e requisitos técnicos estabelecidos pela norma internacional *NIJ Standard 0108.01 (Nível III-A)*, emitida pelo National Institute of Justice (NIJ) dos Estados Unidos, ou norma equivalente reconhecida internacionalmente.

A empresa declara, ainda, que a blindagem a ser fornecida:

1. Será realizada por empresa especializada e devidamente registrada junto ao Exército Brasileiro, conforme a legislação vigente;
2. Atenderá aos requisitos de resistência balística previstos para o Nível III-A da norma NIJ Standard 0108.01, incluindo resistência a projéteis de arma curta de calibre até .44 Magnum SJHP e 9 mm FMJ;
3. Manterá padrões de transparência óptica, acabamento e segurança estrutural compatíveis com as especificações do fabricante do veículo;
4. Não compromete a integridade estrutural, desempenho e dirigibilidade do veículo;
5. Será acompanhada de certificado de blindagem balística emitido por empresa certificadora reconhecida, contendo número de série e rastreabilidade dos materiais utilizados.

A empresa se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações e pela conformidade técnica da blindagem fornecida, bem como por quaisquer encargos, reparos ou substituições decorrentes de eventual desconformidade com as especificações declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, para que produza seus efeitos legais, ciente das sanções previstas no art. 31, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016, e demais disposições aplicáveis.

[Local], [data].

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls. XXX, HOMOLOGADA às fls. XX**, ambas do processo administrativo **nºXXXX/XXXX**, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	337
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	337
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	338
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	338
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	338
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	338
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	339
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	340

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) **xxxx** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016**;

4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

MODELO CONTRATO DE SERVIÇO DIRETA – ID 2.1 – Última atualização 10/07/2025

NOTAS EXPLICATIVAS:

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando da elaboração do contrato, os agentes responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, a notas explicativas e às indicações do LOCAL, da AUTORIDADE COMPETENTE, do PREÇO UNITÁRIO OU GLOBAL, do OBJETO ou do ÍNDICE, dentre outras, constantes da Minuta-Padrão.

- Quando o contrato se referir à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o contrato, no caso da MGI é o Diretor Presidente.

- A contratação direta deve ser instruída em processo administrativo próprio e deverá conter perfeita caracterização do objeto, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição da compra, e elaborado, quando for o caso, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica da execução do contrato. O processo de contratação deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa de preço.

A licitação será dispensável nos casos do art. 29, e inexigível nos casos do art. 30, ambos da Lei nº 13.303/2016.

Contrato nº ____ / ____

Processo Administrativo nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MARICA GLOBAL INVEST S.A. E A
_____.**

A MARICA GLOBAL INVEST S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Alvares de Castro, 310, Lote 16 Quadra 47 - Araribóia, Maricá - RJ, 24.901-355, CNPJ nº 62.603.798/0001-13, doravante denominada, simplesmente, **MGI**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu *[especificar]* o(a) Sr.(a) _____, *[qualificar]*, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de _____** *[inserir objeto completo do contrato]*, com fundamento no artigo _____, inciso _____, da Lei nº 13.303/2016, sendo a hipótese de licitação, cuja celebração foi autorizada às fls. _____ do Processo Administrativo nº _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de _____, conforme indicado no item _____ do Termo de Referência, na conformidade da proposta apresentada, que, juntamente com o Termo de Referência e seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.**

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _____/_____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela MGI, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantajosidade da prorrogação. Deverá constar nova pesquisa de preços.

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no Termo de Referência ou contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

Ainda nos casos de contratos de natureza contínua, a prorrogação dependerá da renovada comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência deste contrato é de _____ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de _____ (por extenso) meses, contado da data da publicação da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

Nota Explicativa: A redação dos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 não se aplicam aos contratos emergenciais.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **MGI**.

4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Nota Explicativa: inserir a redação abaixo nas contratações emergenciais.

4.6. Fica consignada neste termo a extinção antecipada do ajuste, na hipótese de novo contrato

decorrente de licitação ser assinado antes do tempo estabelecido para a vigência deste contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES)** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Nota Explicativa: Quando o documento de referência trouxer previsão de mão de obra alocada na contratação, verificar se foram previstas as condições de repactuação.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/**Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA MGI)** - Constituem obrigações da MGI, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato e no Termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.1. A MGI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: As obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância a este instrumento, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços e à legislação vigente;

Prestar o serviço no endereço indicado pela MGI;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à MGI ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela MGI, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Comunicar à MGI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo.

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
_____.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).

Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (vigilância e transporte de valores).

Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da MGI, conforme ato de nomeação, com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros,

relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da MGI por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

NOTA EXPLICATIVA: A forma de recebimento é cláusula essencial dos contratos, e deve estar prevista no Termo de Referência. Adaptar a redação abaixo ao TR.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada é responsável por danos causados à MGI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a MGI, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá apresentar à MGI, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à MGI decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____ % (_____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A MGI poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A MGI e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- I) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a MGI;
- II) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- III) Quando for decretada a falência da Contratada;
- IV) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- V) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a MGI;
- VI) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VII) Em razão da dissolução da Contratada;
- VIII) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- IX) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- X) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à MGI;
- XI) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XII) Atraso injustificado;
- XIII) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- XIV) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a MGI poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a MGI providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- 15.5.1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.5.2. Poderá a MGI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a MGI por até 2 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da MGI, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a MGI tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

***Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.**

Obs.: A subcontratação é inadmissível nos casos de contratação com base no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O

presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da MGI e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a MGI.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da MGI e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a MGI.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) -

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da MGI ou do Município, bem como no Portal da Transparência da MGI, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da MGI, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- c) não criaram ou criaram de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da MGI e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.1. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em _____ de _____ de _____.

Marcelo Gomes
Diretor-presidente da MARICA GLOBAL INVEST S.A.

Identificação do representante

Contratada

Testemunha

Testemunha